



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

LEI Nº 721, de 25 de abril de 1997.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocar placas em obras da Municipalidade)

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

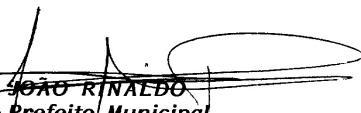
L E I

Artigo 1º:- Ficam, o Poder Executivo e Legislativo Municipal, expressamente obrigados a colocarem em suas obras, placa tipo **"Outdoor"**, contendo os seguintes dizeres:

- 1 - Poder Executivo ou Legislativo Municipal;
- 2 - Objetivo da Obra;
- 3 - Firma empreiteira vencedora de certame licitatório;
- 4 - Previsão de início e término da obra;
- 5 - Custo real da obra;
- 6 - Recurso financeiro;
- 7 - Área de construção; e,
- 8 - Engenheiro responsável.

Artigo 2º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 25 de abril de 1997.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Sueli de Fátima Felix
Assessora Administrativa Substituta

